



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CGC(MF) 07.369.838/0001-04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 03/2025

Recebemos nessa comissão o projeto de Lei Nº 03/2025, que “dispõe sobre a consignação em folha de pagamento do servidor público ativo, inativo e pensionista da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, e dá outras providências”.

Após análise do mesmo verificamos que, está alinhado ao princípio da legalidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que determina que a administração pública observe a lei, bem como princípios de moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade.

Em relação à proteção da remuneração do servidor, a limitação da margem consignável em 30% visa resguardar o caráter alimentar dos vencimentos e garantir dignidade e subsistência dos servidores públicos municipais. Tal limite é coerente com o entendimento pacífico adotado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e demais tribunais, que reconhecem o percentual de 30% como razoável e suficiente para evitar o superendividamento.

O projeto corretamente afasta qualquer responsabilidade da Câmara Municipal pela inadimplência individual dos servidores perante as instituições consignatárias, uma vez que a Câmara atua exclusivamente como intermediária operacional na consignação, não possuindo vínculo contratual direto com as instituições financeiras no tocante às obrigações assumidas individualmente pelos servidores.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de lei nº 03/2025, por unanimidade.

É o parecer.

Fortaleza dos Nogueiras /MA, 10 de Março de 2025.

ANA PATRICIA SANTOS DE SÁ ARAUJO

PRESIDENTE

CARLOS ZOEL DE CASTRO ANDRADE

RELATOR

ITAEL DA SILVA

VICE-PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CGC(MF) 07.369.838/0001-04